**Ministro Lélio Bentes Corrêa**

Tema: Dispensa discriminatória do portador de HIV

Lélio Bentes Corrêa ingressou como ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 2003. Neste acórdão da 1ª Turma de 11/04/2006, decidiu-se pela reintegração de empregado portador do vírus HIV após dispensa imotivada, sendo presumida atitude discriminatória, com base na jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho. Esse acórdão contribuiu para combater o preconceito que trabalhadores sofrem por ter contraído o vírus da AIDS. É importante registrar que tal entendimento é consentâneo com a normativa internacional, especialmente a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1958, sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (ratificada pelo Brasil em 26.11.1965 e promulgada mediante o Decreto nº 62.150, de 19.1.1968). Há também a Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2010, sobre HIV e AIDS e o Mundo do Trabalho. Essa Recomendação veda a discriminação de trabalhadores portadores do vírus HIV ou acometidos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e estabelece, dentre outras, a obrigação de assegurar que os trabalhadores não sejam discriminados ou estigmatizados com base no seu status de portadores do vírus HIV, nem que essa condição sirva de base a condutas discriminatórias que impeçam o recrutamento ou a continuidade no emprego ou importem a terminação da relação de trabalho. Nesse sentido, ainda que não haja legislação que assegure a garantia provisória no emprego do empregado portador do vírus HIV, é inequívoco o seu direito à reintegração quando demitido sem justa causa, em face das garantias constitucionais relativas ao direito à vida, ao trabalho e à dignidade da pessoa humana. Ademais, é inequívoco que a despedida imotivada do portador do vírus HIV culmina por comprometer seriamente o acesso do empregado ao tratamento a que tem direito.